



# Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 319

SÚMULA:- Altera a redação do inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 282/80 de 04 de novembro de 1.980.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

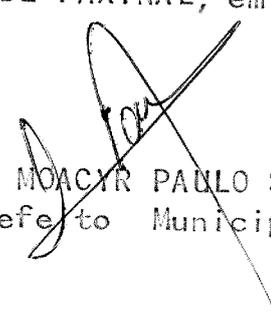
L E I :

Art. 1º) - No inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 282, de 04 de novembro de 1.980, onde se lê "50% (cinquenta por cento)" leia-se "80% (oitenta por cento)".

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, em 10 de dezembro de 1.981.

  
Antonio Sebastião Manosso  
Diretor Administrativo

  
DR. MOACYR PAULO SEGAL  
Prefeito Municipal